

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de roda-gigante, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, manutenção, desmontagem e retirada do equipamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua plena, segura e regular utilização, para atendimento às comemorações dos 80 anos do Sesc, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à disponibilização e ao funcionamento do equipamento durante o período estabelecido pelo Sesc-AR/DF, incluindo mobilização e desmobilização, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desmontagem e retirada.

1.3. As especificações técnicas mínimas do equipamento são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de roda-gigante, com altura mínima de 22 metros, para funcionamento durante 2 (dois) dias de evento, por até 8 (oito) horas diárias, incluindo equipe operacional e acompanhamento técnico.	01

1.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados no valor ofertado pela licitante, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas ao Sesc-AR/DF neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade poderão ser

objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva das propostas.

2.2. A classificação do objeto como serviço comum não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação e nas normas aplicáveis ao equipamento.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 313.999,67 (trezentos e treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a disponibilização de roda-gigante como atração integrante da programação comemorativa dos 80 anos do Sesc, a ser realizada no Taguaparque, proporcionando ao público participante atividade de entretenimento, lazer e convivência.

4.2. A contratação está alinhada à atuação institucional do Sesc-AR/DF na promoção de ações voltadas ao lazer, à cultura, ao entretenimento e à integração social de seus públicos, contribuindo para a ampliação e diversificação das experiências oferecidas durante o evento.

4.3. A disponibilização de roda-gigante de grande porte constitui atração diferenciada e de relevante impacto visual e recreativo, contribuindo para a composição da programação comemorativa e para a experiência do público participante.

4.4. Considerando que o Sesc-AR/DF não dispõe de equipamento dessa natureza, tampouco de estrutura e recursos técnicos próprios necessários ao seu transporte, montagem, instalação, operação e manutenção, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada.

4.5. A opção pela locação mostra-se adequada em razão do caráter temporário da necessidade, vinculada à realização de evento específico, não se justificando a aquisição de equipamento dessa natureza pelo Sesc-AR/DF, especialmente diante dos custos relacionados à aquisição, armazenamento, conservação, manutenção, transporte e operação.

4.6. Em razão das características e dimensões do equipamento e de sua utilização direta pelo público, a contratação deverá contemplar requisitos específicos de segurança, responsabilidade técnica, montagem, instalação, testes, operação, manutenção e desmontagem, de modo a assegurar sua utilização em condições adequadas durante todo o período do evento.

4.7. Da justificativa para adoção da modalidade Convite:

4.7.1. A adoção da modalidade Convite mostra-se adequada às características, ao valor e às circunstâncias específicas do objeto pretendido, considerando tratar-se de contratação de natureza

pontual, específica e por escopo, vinculada à realização de evento institucional em período previamente determinado. A execução contratual compreende a disponibilização de equipamento especializado, bem como a prestação dos serviços diretamente associados ao transporte, montagem, instalação, operação, assistência técnica, desmontagem e retirada da roda-gigante, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.2. Para a definição da modalidade, foram igualmente consideradas as características do mercado fornecedor especializado, as condições necessárias à mobilização dos equipamentos e das equipes envolvidas e o prazo disponível para a implementação do objeto, buscando-se compatibilizar o procedimento de contratação previsto no Regulamento de Compras e Contratações do Sesc com as particularidades concretas da demanda. A escolha do rito observa, em qualquer hipótese, os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, publicidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4.7.3. Ressalta-se que a adoção da modalidade Convite não implica limitação da competição às empresas diretamente convidadas pelo Sesc-AR/DF. O instrumento convocatório e seus respectivos anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Instituição, com observância da antecedência regulamentar, de modo a assegurar ampla publicidade ao procedimento e possibilitar a participação de outros interessados pertencentes ao ramo pertinente ao objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e os requisitos de habilitação aplicáveis.

4.7.4. A utilização da modalidade Convite também se revela compatível com a eficiência procedimental exigida para a contratação, especialmente por se tratar de objeto destinado à realização de evento com período previamente definido e cuja execução demanda planejamento e mobilização antecedente e célere. A adoção de procedimento compatível com essa realidade não representa, contudo, mitigação das garantias de publicidade, competitividade, isonomia ou julgamento objetivo, permanecendo asseguradas a divulgação do certame, a igualdade de condições entre os participantes, a análise da habilitação, o julgamento objetivo das propostas e o exercício do direito de recurso, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7.5. Importa destacar, ainda, que a escolha da modalidade não interfere nas exigências técnicas, operacionais e de segurança necessárias à adequada execução do objeto. Os requisitos relacionados à instalação, funcionamento, operação, manutenção, assistência, desmontagem e retirada da roda-gigante encontram-se disciplinados neste Termo de Referência e serão exigidos de forma uniforme e objetiva de todos os participantes e, posteriormente, da CONTRATADA, não havendo qualquer flexibilização das condições indispensáveis à segurança dos usuários, trabalhadores e demais envolvidos no evento em razão da modalidade adotada.

4.7.6. Dessa forma, considerando: (i) o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites regulamentares aplicáveis à modalidade; (ii) a natureza específica, pontual e temporária do objeto; (iii) a execução por escopo, vinculada à realização de evento em período previamente estabelecido; (iv) a possibilidade de definição objetiva das especificações e dos critérios de comparação e julgamento das propostas; (v) a existência de mercado fornecedor especializado apto à execução do objeto; (vi) a preservação da publicidade do procedimento e da possibilidade de participação de interessados além daqueles diretamente convidados; e (vii) a adequação do rito procedimental às características concretas da contratação, mostra-se devidamente justificada a adoção da modalidade Convite.

4.7.7. Conclui-se, portanto, que a adoção da modalidade Convite se mostra compatível com o enquadramento regulamentar e com as características específicas da contratação, revelando-se adequada à seleção da proposta mais vantajosa para o Sesc-AR/DF, sem prejuízo da competitividade, da publicidade, da isonomia, do julgamento objetivo e dos demais princípios aplicáveis às contratações da Instituição, conforme disposto no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre as partes, conforme as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024. O contrato estabelecerá todas as obrigações, direitos e penalidades aplicáveis, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. O Contrato será celebrado por escopo, com vigência vinculada ao período necessário à execução integral do objeto, compreendendo todas as etapas de mobilização, transporte, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico, manutenção, desmontagem e retirada da roda-gigante, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

5.2.1. A vigência contratual terá início na data de assinatura do Contrato e se encerrará após a conclusão integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços pelo Sesc-AR/DF e o cumprimento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA.

5.2.2. A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente as datas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à montagem, instalação, operação durante o evento, desmontagem e retirada do equipamento.

5.2.3. Eventual necessidade de alteração dos prazos de execução, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Sesc-AR/DF, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e do Contrato.

5.3. Além das disposições gerais já previstas neste Termo de Referência, fica estabelecido que a recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

6. LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no Taguaparque, Distrito Federal, em local específico a ser indicado pelo Sesc-AR/DF.

6.2. A roda-gigante será utilizada durante as comemorações dos 80 anos do Sesc, nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, com funcionamento de até 8 (oito) horas diárias, em horários a serem definidos pelo Sesc-AR/DF.

6.3. A montagem do equipamento deverá ocorrer no período de 08 a 11 de setembro de 2026, devendo todos os serviços de montagem, instalação, inspeção e testes estar integralmente concluídos antes do início do evento.

6.4. A desmontagem deverá ser iniciada a partir de 14 de setembro de 2026, com conclusão e retirada integral do equipamento até 16 de setembro de 2026.

6.5. O cronograma de montagem e desmontagem poderá ser ajustado pelo Sesc-AR/DF, mediante comunicação à CONTRATADA, em razão de necessidades operacionais, condições técnicas ou climáticas ou determinações relacionadas à realização do evento, observada a manutenção das datas previstas para realização do evento, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique sua alteração.

7. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de 01 (uma) roda-gigante, com altura mínima de 22 (vinte e dois) metros, incluindo todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desmontagem e retirada do equipamento.

7.2. A roda-gigante deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, devendo todos os seus componentes estruturais, mecânicos, elétricos e operacionais apresentar condições adequadas para utilização pelo público.

7.3. O equipamento será utilizado durante as comemorações dos 80 anos do Sesc, a serem realizadas no Taguaparque, Distrito Federal, nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, com funcionamento de até 8 (oito) horas diárias, em horários a serem definidos pelo Sesc-AR/DF.

7.4. A montagem do equipamento deverá ocorrer no período de 08 a 11 de setembro de 2026, devendo estar integralmente concluídos, antes do início da operação, todos os serviços de montagem, instalação, inspeção, testes e demais procedimentos necessários à liberação segura da roda-gigante.

7.5. A desmontagem deverá ser iniciada a partir de 14 de setembro de 2026, devendo a retirada integral do equipamento e dos materiais utilizados pela CONTRATADA ser concluída até 16 de setembro de 2026.

7.6. O cronograma de montagem, operação e desmontagem poderá ser ajustado pelo Sesc-AR/DF, mediante comunicação à CONTRATADA, em razão de necessidades operacionais, condições técnicas ou climáticas ou determinações relacionadas à realização do evento.

7.7. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica do local destinado à instalação, verificando as condições necessárias à implantação segura do equipamento, especialmente quanto:

- a) ao nivelamento do terreno;
- b) à firmeza, resistência e estabilidade do piso;
- c) à capacidade do local para suportar as cargas decorrentes da instalação e operação do equipamento;
- d) às condições de acesso dos veículos, carretas, equipamentos e demais recursos necessários à montagem e desmontagem;
- e) à existência de obstáculos ou interferências que possam comprometer a montagem, a desmontagem ou a operação; e
- f) ao espaço necessário à instalação e operação segura do equipamento.

7.8. Caso sejam identificadas condições que inviabilizem ou comprometam a instalação ou a operação segura do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Sesc-AR/DF, antes do início da montagem, indicando as providências necessárias para adequação do local.

7.9. A definição final do posicionamento da roda-gigante deverá considerar as condições técnicas e de segurança do local, mediante alinhamento entre a CONTRATADA e a fiscalização do Sesc-AR/DF.

7.10. DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO

7.10.1. A montagem e instalação da roda-gigante deverão ser executadas exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, observadas as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança pertinentes.

7.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas próprias expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios, dispositivos, estruturas e demais recursos necessários à montagem, instalação, funcionamento e desmontagem da roda-gigante.

7.10.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela estabilidade, nivelamento, fixação, montagem e instalação do equipamento.

7.10.4. Deverão ser providenciadas pela CONTRATADA as barreiras, grades ou demais elementos de isolamento que sejam tecnicamente necessários à segurança das áreas de movimentação, embarque, desembarque, equipamentos e demais locais de acesso restrito relacionados diretamente à operação da roda-gigante.

7.10.5. Após a conclusão da montagem e antes da liberação do equipamento ao público, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes, inspeções e verificações técnicas necessários à comprovação das condições de funcionamento e segurança.

7.10.6. A roda-gigante somente poderá ser disponibilizada para utilização pelo público após a conclusão dos testes e inspeções, bem como após a apresentação ao Sesc-AR/DF da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

7.11. DA DOCUMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, previamente à liberação do equipamento para funcionamento, toda a documentação técnica necessária à comprovação das condições de segurança, regularidade da montagem, instalação e operação da roda-gigante.

7.11.2. Deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente legalmente aplicável, relativa à montagem e instalação do equipamento;
- b) documentação de responsabilidade técnica referente às instalações elétricas, quando aplicável;
- c) Laudo Técnico Mecânico do equipamento;
- d) Laudo Técnico Elétrico do equipamento e das instalações;
- e) identificação dos respectivos responsáveis técnicos, com indicação do registro profissional no conselho competente; e
- f) demais documentos, certificados, registros, licenças ou autorizações legalmente exigíveis e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA para montagem e operação do equipamento.

7.11.3. Todos os documentos deverão estar válidos, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e compatíveis com o equipamento efetivamente instalado no evento.

7.11.4. A ausência ou irregularidade da documentação obrigatória impedirá a liberação da roda-gigante para utilização pelo público, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

7.12. DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

7.12.1. Para funcionamento da roda-gigante deverá ser disponibilizada infraestrutura elétrica compatível com as características do equipamento, considerando demanda elétrica aproximada de 80 kVA.

7.12.2. O equipamento deverá ser compatível com alimentação elétrica em uma das seguintes configurações:

- a) 380 V trifásico, com neutro e terra; ou
- b) 220 V trifásico.

7.12.3. O Sesc-AR/DF disponibilizará ponto de fornecimento de energia elétrica em local tecnicamente adequado à instalação do equipamento, conforme alinhamento prévio com a CONTRATADA.

7.12.4. Caberá à CONTRATADA fornecer os cabos, quadros, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à interligação segura do equipamento ao ponto de energia disponibilizado pelo Sesc-AR/DF.

7.12.5. Todas as instalações elétricas de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser executadas por profissional habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.12.6. As instalações elétricas, cabos, quadros e conexões deverão permanecer devidamente protegidos contra acesso do público e contra situações que possam comprometer a segurança dos usuários, empregados e terceiros.

7.13. DA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento da roda-gigante, equipe operacional qualificada e em quantitativo suficiente à execução segura dos serviços.

7.13.2. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

a) 02 (dois) operadores especializados para operação da roda-gigante; e

b) 01 (um) responsável pela gestão e acompanhamento da operação.

7.13.3. Os profissionais deverão permanecer disponíveis durante todo o período de funcionamento da atração e estar capacitados para atuação imediata diante de falhas, ocorrências técnicas ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança.

7.13.4. Compete à equipe da CONTRATADA orientar e controlar, no âmbito da operação do equipamento, o embarque, a acomodação e o desembarque dos usuários, observando os limites de capacidade e as condições de utilização estabelecidas para a roda-gigante.

7.13.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a capacidade máxima do equipamento e de suas cabines, sendo expressamente vedada a operação acima dos limites técnicos definidos pelo fabricante ou pelo responsável técnico.

7.13.6. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as restrições de utilização do equipamento relacionadas à segurança dos usuários, conforme orientações técnicas, normas aplicáveis e características da roda-gigante disponibilizada.

7.13.7. A atividade será gratuita para todos os participantes, sendo vedada qualquer cobrança de ingresso, taxa, contribuição ou valor de qualquer natureza aos usuários.

7.14. DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

7.14.1. A CONTRATADA deverá executar, às suas próprias expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno e seguro funcionamento da roda-gigante durante todo o período contratado.

7.14.2. A CONTRATADA deverá manter acompanhamento técnico durante todo o período de operação, de modo a possibilitar atendimento imediato a quaisquer falhas ou ocorrências.

7.14.3. Em caso de defeito, falha, ruído anormal, comportamento irregular ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança dos usuários, empregados ou terceiros, a operação deverá ser imediatamente interrompida.

7.14.4. A retomada da operação somente poderá ocorrer após a identificação e correção da ocorrência e após a confirmação, pelo responsável técnico ou profissional competente da CONTRATADA, de que o equipamento se encontra novamente em condições seguras de funcionamento.

7.14.5. A CONTRATADA deverá observar continuamente as condições climáticas e ambientais que possam interferir na segurança do equipamento, especialmente durante períodos de chuva, ventos fortes, descargas atmosféricas ou outras situações adversas.

7.14.6. A operação deverá ser imediatamente suspensa quando as condições climáticas ultrapassarem os limites de segurança estabelecidos pelo fabricante, pelo responsável técnico ou pelas normas aplicáveis.

7.14.7. O Sesc-AR/DF poderá determinar preventivamente a interrupção do funcionamento sempre que identificar situação que possa representar risco aos usuários, empregados ou terceiros, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela operação do equipamento.

7.15. DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

7.15.1. A CONTRATADA deverá manter a roda-gigante e suas áreas operacionais sob sua responsabilidade em adequadas condições de limpeza, organização e conservação durante todo o período de execução dos serviços.

7.15.2. A limpeza necessária à manutenção das condições adequadas do equipamento durante sua utilização será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos custos estar incluídos no preço ofertado.

7.16. DA DESMONTAGEM E RETIRADA

7.16.1. A desmontagem somente poderá ser iniciada após o encerramento da utilização da roda-gigante e conforme cronograma estabelecido pelo Sesc-AR/DF.

7.16.2. Todos os serviços de desmontagem deverão ser executados por profissionais capacitados e com utilização dos equipamentos e procedimentos de segurança aplicáveis.

7.16.3. Após a desmontagem, a CONTRATADA deverá retirar integralmente seus equipamentos, ferramentas, materiais, resíduos e demais elementos utilizados na execução dos serviços.

7.16.4. Eventuais danos causados ao local de instalação em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA durante a montagem, operação ou desmontagem deverão ser reparados às suas

expensas, quando comprovada sua responsabilidade.

7.17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.17.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato ou na proposta apresentada.

7.17.2. As irregularidades identificadas deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, sempre que tecnicamente possível, sem qualquer custo adicional para o Sesc-AR/DF e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17.3. A fiscalização poderá impedir a entrada em operação ou determinar a paralisação da roda-gigante caso sejam constatadas condições que comprometam a segurança, a regularidade ou o adequado cumprimento do objeto.

7.18. DOS SEGUROS

7.18.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Riscos de Engenharia, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.18.2. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá possuir cobertura compatível com os riscos relacionados à execução dos serviços e à operação da roda-gigante, abrangendo danos corporais e materiais causados aos usuários da atração e a terceiros em decorrência de fatos relacionados à execução do objeto.

7.18.3. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá possuir cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades de montagem, instalação e desmontagem da roda-gigante, abrangendo o equipamento, estruturas e demais bens relacionados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas na respectiva apólice.

7.18.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da montagem da roda-gigante, as apólices ou certificados dos seguros exigidos nos subitens 7.18.2 e 7.18.3, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, quando aplicável.

7.18.5. As apólices deverão identificar a atividade segurada e apresentar coberturas compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo admitidas cláusulas ou exclusões que descaracterizem a cobertura dos principais riscos inerentes à montagem, instalação, operação e desmontagem da roda-gigante.

7.18.6. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá permanecer vigente durante todo o período de montagem, instalação e desmontagem do equipamento e enquanto persistirem os riscos abrangidos pela respectiva cobertura.

7.18.7. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá permanecer vigente durante todo o período de execução dos serviços, especialmente durante a operação da roda-gigante e sua utilização pelo público, e enquanto persistirem os riscos abrangidos pela respectiva cobertura.

7.18.8. O início da montagem da roda-gigante ficará condicionado à apresentação e à validação, pelo Sesc-AR/DF, dos seguros exigidos neste Termo de Referência, não sendo admitido o início dos serviços sem a comprovação das respectivas coberturas.

7.18.9. A ausência de apresentação dos seguros no prazo estabelecido, a apresentação de apólice em desacordo com as condições exigidas ou a perda de vigência das coberturas durante a execução impedirá o início ou a continuidade dos serviços, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.18.10. A contratação dos seguros não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco por eventuais danos causados ao Sesc-AR/DF, aos usuários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a prestação dos serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

8.2. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, profissionais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, estabilidade, nivelamento, fixação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada da roda-gigante.

8.4. Designar profissionais capacitados e em número suficiente para montagem, operação, manutenção e desmontagem do equipamento.

8.5. Manter, durante todo o período de funcionamento da roda-gigante, equipe suficiente para a operação segura da atração e atendimento ao público, composta, no mínimo, por 02 (dois) operadores qualificados e 01 (um) responsável pela gestão e acompanhamento da operação.

8.6. Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

8.7. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros, certificados, laudos e documentos técnicos relacionados ao equipamento e à sua operação que sejam legalmente exigíveis e de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente aplicável, relativa aos serviços executados, quando exigível, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

8.9. Apresentar, previamente à liberação do equipamento para funcionamento, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, os Laudos Técnicos Mecânico e Elétrico e os demais documentos técnicos exigíveis para a montagem, instalação e operação da roda-gigante.

8.10. Responsabilizar-se pela segurança do equipamento e de sua operação durante todo o período de execução dos serviços.

8.11. Interromper imediatamente a operação do equipamento sempre que identificada qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários, empregados ou terceiros, somente retomando o funcionamento após restabelecidas as condições adequadas de segurança.

8.12. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno e seguro funcionamento do equipamento, sem qualquer custo adicional para o Sesc-AR/DF, mantendo acompanhamento técnico durante todo o período de operação.

8.13. Manter o equipamento em adequadas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança durante todo o período contratado.

8.14. Observar continuamente as condições climáticas e ambientais que possam interferir na operação segura do equipamento, suspendendo seu funcionamento quando atingidos os limites de segurança estabelecidos pelo fabricante, pelo responsável técnico ou pelas normas aplicáveis.

8.15. Cumprir e fazer cumprir as restrições de utilização, capacidade e segurança estabelecidas pelo fabricante, pelo responsável técnico e pelas normas aplicáveis ao equipamento.

8.16. Realizar previamente avaliação técnica do local destinado à montagem, verificando as condições de acesso, nivelamento, resistência e estabilidade do terreno, espaço disponível e demais aspectos necessários à instalação segura do equipamento, comunicando imediatamente ao Sesc-AR/DF qualquer condição que possa comprometer sua montagem ou operação.

8.17. Fornecer, instalar e manter as grades, barreiras ou demais elementos de isolamento tecnicamente necessários à proteção das áreas de movimentação, embarque, desembarque e acesso restrito relacionadas à operação da roda-gigante.

8.18. Fornecer os cabos, quadros, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à interligação segura do equipamento ao ponto de energia elétrica disponibilizado pelo Sesc-AR/DF.

8.19. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas relacionadas aos seus empregados, operadores, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

8.20. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas aos profissionais utilizados na execução dos serviços.

8.21. Manter todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis às atividades desenvolvidas.

8.22. Indicar preposto para representá-la perante o Sesc-AR/DF durante a execução contratual.

8.23. Acatar as orientações da fiscalização do Sesc-AR/DF, prestando os esclarecimentos solicitados e providenciando a correção das irregularidades identificadas.

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade.

8.25. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao local de instalação em decorrência de ação ou omissão relacionada ao transporte, montagem, instalação, operação ou desmontagem do equipamento, quando comprovada sua responsabilidade, promovendo os reparos necessários às suas despesas.

8.26. Contratar e manter vigentes, às suas expensas, durante os respectivos períodos de risco, **Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Riscos de Engenharia**, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.27. Apresentar ao Sesc-AR/DF, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, as respectivas apólices, certificados e comprovantes de pagamento dos prêmios, mantendo as coberturas vigentes durante todo o período exigido.

8.28. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2. Disponibilizar o local destinado à instalação da roda-gigante, assegurando que a área permaneça livre e disponível durante os períodos necessários à montagem, instalação, operação e desmontagem do equipamento.

9.3. Permitir e viabilizar o acesso dos profissionais, veículos, carretas e equipamentos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, observadas as regras de acesso, circulação e permanência estabelecidas para o evento.

9.4. Informar previamente à CONTRATADA as regras e condições aplicáveis ao acesso, circulação, montagem, operação e desmontagem no local do evento.

9.5. Disponibilizar ponto de fornecimento de energia elétrica compatível com as necessidades técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em local adequado à instalação da roda-gigante.

9.6. Providenciar as licenças, alvarás e autorizações relacionadas à realização do evento e à utilização do espaço que sejam legalmente de responsabilidade do Sesc-AR/DF, sem prejuízo das licenças, registros, ARTs, laudos, certificados e demais documentos relacionados ao equipamento e às atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Providenciar, quando necessário, a vigilância patrimonial do espaço do evento nos períodos em que a roda-gigante não estiver em funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela guarda de seus equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens utilizados na execução dos serviços.

9.8. Providenciar a organização e o controle externo das filas de acesso à atração, quando necessários, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela organização e segurança dos procedimentos de embarque, acomodação e desembarque dos usuários.

9.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de empregados especialmente designados.

9.11. Comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, determinando sua correção quando cabível.

9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.13. Determinar, quando constatada situação que possa representar risco à segurança dos usuários, empregados ou terceiros, a suspensão preventiva da utilização da roda-gigante, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela operação do equipamento.

9.14. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato, após o recebimento e ateste dos serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

10.2. A vedação à subcontratação justifica-se pelas características do objeto, que compreende um conjunto de atividades diretamente relacionadas e interdependentes, envolvendo o transporte,

montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, manutenção, desmontagem e retirada da roda-gigante.

10.3. Considerando que o equipamento será utilizado diretamente pelo público e que sua montagem e operação envolvem requisitos específicos de segurança e responsabilidade técnica, mostra-se necessário que a empresa contratada detenha diretamente a capacidade técnica e operacional necessária à execução integral do objeto, permanecendo responsável por todas as etapas dos serviços.

10.4. A execução integral do objeto por uma única empresa permite maior controle sobre as atividades de montagem, instalação, operação e manutenção do equipamento, bem como a clara definição das responsabilidades técnicas e contratuais, reduzindo riscos decorrentes da fragmentação da execução entre diferentes empresas.

10.5. A vedação não abrange a contratação, pela CONTRATADA, de profissionais, transportadores ou prestadores de serviços meramente auxiliares e instrumentais necessários à sua organização empresarial, desde que tais atividades não correspondam à transferência da execução das parcelas que compõem o objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, observando, quando aplicáveis ao objeto, as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

11.2. Os serviços deverão ser executados com uso racional de energia, combustíveis, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

11.3. A CONTRATADA deverá promover o correto acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, operação e desmontagem do equipamento.

11.4. É vedado o descarte de materiais, resíduos, óleos, combustíveis ou quaisquer substâncias no local do evento em desacordo com a legislação ambiental aplicável.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto, incluindo a desmontagem e a retirada da roda-gigante, mediante recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização do Sesc-AR/DF e apresentação da respectiva nota fiscal.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

12.2.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento antecipado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, desde que a medida seja previamente e devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, mediante demonstração de que o adiantamento constitui condição imprescindível para viabilizar a execução do objeto, nos termos do art. 59 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, e seja aprovada pela autoridade competente.

12.2.2. Na hipótese de pagamento antecipado, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão pagos após a execução integral do objeto, inclusive desmontagem e retirada da roda-gigante, mediante recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização e apresentação do respectivo documento fiscal.

12.3. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc-AR/DF, no máximo, até o dia 20 do mês de sua emissão.

12.3.1. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, o documento fiscal deverá ser cancelado pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

12.4. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido, bem como as informações necessárias à identificação do Contrato e dos serviços prestados.

12.5. No valor contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, mão de obra, acompanhamento técnico, manutenção, limpeza, desmontagem, retirada do equipamento, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente aquelas expressamente atribuídas ao Sesc-AR/DF neste Termo de Referência.

12.6. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

12.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7.1. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, observadas as seguintes condições:

a) constatada situação de irregularidade, o Sesc-AR/DF providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

12.8. A eventual irregularidade fiscal da CONTRATADA não implicará retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo Sesc-AR/DF.

12.9. O Sesc-AR/DF poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9.1. A glosa será proporcional à parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade, observada a natureza da obrigação descumprida e sua repercussão sobre a execução do objeto.

12.10. Caso o documento fiscal apresente incorreção, será devolvido à CONTRATADA para a devida correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a apresentação do documento devidamente corrigido, sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

12.11. Na hipótese de substituição tributária, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

12.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente aplicáveis aos tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento, o Sesc-AR/DF efetuará, quando cabíveis, as retenções tributárias legalmente exigidas.

12.13. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

13.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

14. GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Não será exigida garantia de contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de execução do objeto, considerando a natureza e o prazo da contratação, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.1.1. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme infração e grau;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando se recusar a assinar o Contrato ou documento equivalente; e

d) Impedimento de contratar com qualquer Serviço Social do Comércio, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou documento equivalente;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou documento equivalente;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos os seguintes graus:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	10% do valor do contrato
2	12% do valor do contrato
3	15% do valor do contrato
4	20% do valor do contrato

16.2.1. Para fins de aplicação das multas previstas no subitem 16.2, serão consideradas as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Inexecução total dos serviços contratados.	4	Por ocorrência
2	Inexecução parcial dos serviços contratados.	3	Por ocorrência
3	Atraso injustificado na montagem, instalação ou conclusão dos testes do equipamento, comprometendo o cronograma	4	Por ocorrência

	estabelecido para o evento.		
4	Não disponibilizar a roda-gigante em condições de funcionamento no dia e horário estabelecidos para o início da operação.	4	Por ocorrência
5	Disponibilizar equipamento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.	4	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar, nos prazos estabelecidos, ART, Laudo Técnico Mecânico, Laudo Técnico Elétrico ou outro documento técnico obrigatório para a montagem, instalação ou operação do equipamento.	4	Por ocorrência
7	Operar ou permitir a operação da roda-gigante sem a documentação técnica obrigatória ou sem a conclusão dos testes e verificações necessários à sua liberação.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA que exponha usuários, empregados ou terceiros a risco à sua segurança ou integridade física.	4	Por ocorrência
9	Deixar de interromper imediatamente a operação diante de falha, defeito, condição climática ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários ou terceiros.	4	Por ocorrência
10	Retomar a operação do equipamento sem que tenham sido restabelecidas as condições adequadas de funcionamento e segurança.	4	Por ocorrência
11	Operar o equipamento acima dos limites de capacidade ou em desacordo com as restrições de utilização e segurança estabelecidas pelo fabricante, responsável técnico ou normas aplicáveis.	4	Por ocorrência
12	Não disponibilizar ou manter durante o período de funcionamento a equipe mínima exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência
13	Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva necessária ao funcionamento seguro do equipamento ou não	3	Por ocorrência

	prestar atendimento técnico diante de falha ou ocorrência durante o período de operação.		
14	Deixar de fornecer, instalar ou manter grades, barreiras ou demais elementos de isolamento tecnicamente necessários à segurança das áreas relacionadas à operação da roda-gigante.	4	Por ocorrência
15	Manter o equipamento em condições inadequadas de limpeza, conservação ou funcionamento durante o período contratado.	2	Por ocorrência
16	Descumprir os prazos estabelecidos para desmontagem e retirada do equipamento, sem justificativa aceita pelo Sesc-AR/DF.	2	Por dia de atraso
17	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, em desacordo com a vedação estabelecida neste Termo de Referência.	4	Por ocorrência
18	Deixar de apresentar, contratar ou manter vigente o Seguro de Responsabilidade Civil e/ou o Seguro de Riscos de Engenharia, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	4	Por ocorrência
19	Causar danos ao local de instalação e deixar de promover os reparos de sua responsabilidade no prazo estabelecido pelo Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência
20	Descumprir qualquer obrigação estabelecida no Edital, neste Termo de Referência ou no Contrato não especificamente prevista nesta tabela, após formalmente notificada para regularização.	2	Por ocorrência

16.3. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando decorrentes de infrações distintas, observadas as circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a prévia defesa da CONTRATADA.

16.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e, quando insuficientes ou inexistentes, cobrados pelos meios cabíveis.

16.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor correspondente aos serviços não executados poderá ser glosado, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.6. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.

16.8. O descumprimento de obrigação considerada essencial à execução segura do objeto, especialmente aquela relacionada à documentação técnica, condições de segurança, operação do equipamento ou manutenção do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro de Riscos de Engenharia, poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços e, conforme a gravidade da ocorrência, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONVITE, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. A adoção da modalidade Convite fundamenta-se no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Resolução Sesc nº 1.593/2024, considerando o valor estimado da contratação.

17.3. O objeto será adjudicado a uma única empresa, tendo em vista que a locação, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da roda-gigante constituem solução integrada, cuja execução por um único fornecedor favorece a definição de responsabilidades, a segurança operacional e a gestão e fiscalização da contratação.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas em consórcio.

18.2. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que não apresenta complexidade ou dimensão que demande a reunião de empresas para sua execução, sendo possível sua prestação por empresas individualmente atuantes no segmento.

18.3. A participação de empresas em consórcio, no presente caso, não se mostra necessária à ampliação da competitividade e poderá dificultar a individualização das responsabilidades relacionadas à montagem, operação, manutenção e segurança do equipamento.

19. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

19.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) estejam em regime de consórcio;

c) sejam entidades estrangeiras ou sociedades que não funcionem no país;

d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;

e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e

f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF, devendo apresentar a Declaração de Conformidade – Anexo VI juntamente com os documentos exigidos para habilitação.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior satisfatória de serviços de locação, montagem, instalação e operação de roda-gigante, em características e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço do emitente;

a.2) data de emissão do atestado;

a.3) identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo, sempre que possível, nome, cargo ou função, telefone e/ou endereço eletrônico para contato;

a.4) descrição dos serviços executados, com informações suficientes para demonstrar sua compatibilidade com o objeto desta licitação; e

a.5) período ou data de execução dos serviços.

b) Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida neste item.

c) O Sesc-AR/DF poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes, bem como solicitar documentos complementares necessários à comprovação das informações neles constantes.

d) A exigência de comprovação de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com as características e os riscos envolvidos na contratação, especialmente quanto à montagem, instalação e operação segura de equipamento destinado à utilização direta pelo público.

20.2. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de montagem e instalação da roda-gigante, mediante apresentação de documentação pertinente ao respectivo conselho profissional competente.

20.2.1. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente admitido.

20.2.2. O profissional indicado deverá acompanhar e assumir a responsabilidade técnica pelas atividades que, de acordo com a legislação e as normas profissionais aplicáveis, estejam sujeitas à sua responsabilidade.

20.3. A apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs específicas da montagem e instalação da roda-gigante, bem como dos Laudos Técnicos Mecânico e Elétrico referentes ao equipamento efetivamente disponibilizado, será exigida da CONTRATADA previamente à liberação da roda-gigante para funcionamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

20.4. O Sesc-AR/DF poderá realizar diligências, durante a fase de habilitação, para verificar a capacidade técnica da licitante e a veracidade das informações e documentos apresentados.

20.5. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, na data prevista para início da execução dos serviços, de roda-gigante que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução do objeto.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Nos termos do regramento interno da Instituição, serão designados empregados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. A gestão e fiscalização dar-se-ão pelos empregados designados:

22.3.1. Fiscal titular: Livia de Franca Galvão.

22.3.2. Fiscal substituta: Flavia Cristina Rosse Ramos.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

23.2. Eventuais dados pessoais acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado, observados os princípios e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

24.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e aos procedimentos dela decorrentes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2026.

Bernardo Gustavo de Castro

Gerente de Área

Gerência de Comunicação

Documento assinado usando senha por: **Hermides de Menezes Passos - 8717**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 27/08/2026 às 18:21:57, protocolo nº: **82056/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Bernardo Gustavo De Castro - 6746**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Comunicação** em 27/08/2026 às 18:25:58, protocolo nº: **82056/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=3cd9353c010a00e9b620965b76fc3c9b46e3186e6362ad7e50f1422461b195df>